



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010
Autos nº. 0009585-28.2018.8.16.0001

Processo: 0009585-28.2018.8.16.0001
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
 Assunto Principal: Despesas Condominiais
 Valor da Causa: R\$3.220,54
 Exequente(s): • RESIDENCIAL AROEIRA VI (CPF/CNPJ: 20.906.025/0001-66)
 R. Thereza Lopes Skroski, 761 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP:
 82.720-414
 Executado(s): • DANIELI CRISTINA RIBAS MARCILIO (CPF/CNPJ: 079.389.639-84)
 Rua Thereza Lopes Skroski, 761 Bloco 06 Apto 32 - Santa Cândida -
 CURITIBA/PR - CEP: 82.720-414

TERMO DE PENHORA

Aos **nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezenove**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente a Exma. Sra. Dra. **BRUNA RICH CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Juíza de Direito Substituta, comigo Escrevente Juramentada, Cristiane Cionek Beggiora, nos, autos supramencionados, em cumprimento a r. decisão de movimento 52.1, é lavrado o presente termo de penhora que recaí sobre o seguinte imóvel:

*“Apartamento nº 32, do bloco 06, no 2º andar ou 3º pavimento, do Residencial Aroeira VI, situado na Rua Thereza Lopes Skroski, 761, Santa Candida, nesta cidade, localizado a esquerda e na frente de quem entra no bloco, com área construída privativa de 44,1500m², área construída de uso comum de 5,5174m², área total construída de 49,6674m², com as demais características constantes na referida matrícula, conforme cópia juntada no mov. 1.3, destes autos. **Matriculado sob nº 93.486 no Cartório do 9º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba– PR.**”*

Fica a executada, acima qualificada, constituída como fiel depositária do bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu procurador (art.841 § 1º do CPC/2015)

O exequente de posse da cópia deste termo, o qual servirá de documento hábil, deverá proceder as averbações pertinentes no respectivo Registro Imobiliário de conformidade como o Art.844 do CPC/2015.

“Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. ”

Do que para constar, lavrei o presente termo.

BRUNA RICH CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Juíza de Direito Substituta
 Assinatura Digital

